

## Direcção Geral de Saúde

## Repartição de Saúde

## Decreto n.º 13:369

Tendo em vista que alguns funcionários de saúde, apesar de terem conservado as suas antigas categorias sem interrupção do exercício das respectivas funções, tiveram de ser nomeados, nos termos do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro último, visto tal procedimento ser indispensável segundo o disposto na lei n.º 971, ao abrigo da qual foram feitas as suas primitivas nomeações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 12:470, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem decretar que as nomeações feitas nos termos acima aludidos sejam contadas para todos os efeitos desde a data do decreto n.º 12:477, que reorganizou os serviços de saúde.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR FRAGOSO CARMONA—*José Alfredo Mendes de Magalhães.*

---

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**
**12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

## Decreto n.º 13:370

De harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e Agricultura:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas ao triplo as gratificações mensais de 3750 atribuídas pelos decretos n.ºs 4:685 e 4:686, de 13 de Julho de 1918, e descritas no capítulo

4.º, artigo 10.º, do orçamento de despesa do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1926-1927, aos professores que exercerem os cargos de secretário do Instituto Superior de Agronomia e de director de secretaria da Escola Superior de Medicina Veterinária.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João José Sinel de Cordes—Felisberto Alves Pedrosa.*

---

**Comissão Central de Viticultura**

## Decreto n.º 13:371

Considerando que na comissão instituída pelo artigo 2.º do decreto n.º 6:521, de 9 de Abril de 1920, não tem representação a Comissão de Viticultura da Região da Madeira, os fabricantes de alcool do Funchal e os exportadores de vinho da mesma procedência;

E tendo ainda em atenção o que me foi exposto pela Comissão Central de Viticultura:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Agricultura, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Da comissão fixadora do preço de venda do alcool no distrito do Funchal, instituída pelo artigo 2.º do decreto n.º 6:521, de 9 de Abril de 1920, farão parte um representante da Comissão de Viticultura da Região da Madeira, um representante dos fabricantes de alcool do Funchal e um representante da Associação de Classe dos Exportadores de Vinho da Madeira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Felisberto Alves Pedrosa.*